



<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____/____/____	

REQUERIMENTO Nº 093/2022

Solicita informações referentes a identidade visual dos próprios públicos de São Roque e o atendimento à legislação vigente.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que um dos assuntos mais debatidos ao longo dos anos em relação a Administração Pública, muito atrelado a alternância de Governos, relaciona-se a necessidade de padronizações que venham oferecer um caráter impessoal às estruturas do Município, a fim de que os bens públicos não sejam utilizados em referência a este ou aquele Prefeito, a este ou aquele Governo.

A situação é bastante comum quando falamos na utilização indiscriminada de cores com clara referência a partidos políticos e, recentemente, marcas de Governo. Não raras vezes, os Governantes, na tentativa de querer imprimir sua marca na Administração do Município, acabam utilizando cores que remetam a sua pessoa, e isso constitui um problema bastante grande, pois além de estar vinculado a triste prática da promoção pessoal, acarreta um custo financeiro ao Município.

Utilizar-se desses meios para se promover acaba gerando mais custos ainda ao já massacrado contribuinte, já que a cada nova eleição, toda estrutura municipal, incluídos os prédios públicos como escolas, postos de saúde, postos de informação e demais edificações, são repintados para "ostentarem" a marca do Administrador contemporâneo àquele momento.

Para evitar esse tipo de situação, no ano de 2005 foi aprovado na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque Projeto que deu origem a Lei Complementar nº 36/2005, dispondo claramente sobre a padronização de cores dos próprios públicos municipais, a saber: ama-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

relo, marrom, branco e vinho. Excetuavam-se da referida Lei apenas os próprios declarados como patrimônio histórico, artístico ou cultural de nossa cidade.

No entanto, passados mais de dezesseis anos e quatro Administrações Municipais da implementação da referida Legislação, estamos nos deparando com o possível retorno desse tipo de prática, onde o ego é colocado acima do interesse público, em total retrocesso aos processos de impessoalidade adotados nesse período, essencialmente por conta do desrespeito à padronização estabelecida na pintura dos próprios públicos e demais estruturas e edificações de nossa cidade.

Uma simples observação "a olho nu" nos mostra que os próprios públicos que passaram por alguma intervenção e foram pintados pela atual Administração, destoam completamente do que eram e dos imóveis que ainda permanecem com a pintura antiga, ou seja, os motivos ensejadores da Lei Complementar 36, foram completamente desvirtuados e a padronização deixou de ser respeitada.

Até mesmo o interior das salas de aula, célula fundamental de toda a rede de educação e onde permanecem a maior parte do tempo os alunos, vem sendo pintadas a bel-prazer do atual Prefeito, sem nenhum critério técnico ou apoio de normatização construtiva relacionada a edificações de cunho educacional. Cabe dizer que a pintura pode constituir elemento estressante se utilizada de maneira irresponsável, ainda mais para os alunos que precisam permanecer por longos períodos no respectivo ambiente.

Alterar as condutas que vinham primando pelo respeito à padronização da pintura das estruturas Municipais, seja pelo frontal desrespeito a Legislação, ou utilizando-se de qualquer artifício ou "interpretação" que também leve ao descumprimento da norma, é um desserviço à Sociedade, posto que a clara finalidade disso é MARCAR, grotescamente, nossa cidade, buscando-se atingir um fim vedado pela própria legislação: a PROMOÇÃO PESSOAL. **Essa prática, se constatada, pode vir a ser caracterizada como Improbidade Administrativa.**

Vale dizer que, verificada a existência de eventual irregularidade em relação ao assunto, a mesma é passível de ação judicial,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

o que, inclusive, já ocorreu em outros Municípios, onde Prefeitos tiveram determinada a suspensão de direitos políticos, sofreram a aplicação de multas e ainda foram condenados à repintura, as próprias custas, dos bens públicos encontrados em desacordo.

Em um desses Municípios, os robustos elementos de prova carreados aos autos indicaram que o Chefe do Poder Executivo, em comportamento flagrantemente doloso, acarretou danos ao erário e violou o princípio da impessoalidade ao proceder à revitalização de bens públicos com as cores de seu partido, não tendo buscado com essa conduta a realização do interesse público, mas sim a satisfação do desejo de publicidade pessoal, custeada com dinheiro público.

Portanto, é justo e necessário que busquemos os esclarecimentos em relação a forma como os próprios públicos municipais vem sendo pintados pela atual Administração, pois existe Legislação Municipal disciplinando a matéria justamente para se evitar o desperdício de recursos públicos e a eventual prática de PROMOÇÃO PESSOAL que, como já mencionado, pode caracterizar ato de improbidade administrativa, acarretando, inclusive, a perda de mandato.

Posto isto, Rogério Jean da Silva e Paulo Rogério Noggerini Júnior, Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUEREM ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

- 1.** Qual o nome e o cargo ocupado pelo servidor responsável pela Orientação Técnica das obras, envolvendo pintura de próprios públicos, que estão sendo realizadas no Município pela atual Administração?
- 2.** Qual a orientação técnica utilizada em relação as obras cuja pintura ou repintura seja necessária?
- 3.** Quais os critérios técnicos e legais utilizados para o emprego de cores junto aos próprios públicos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

4. Apresentar relação de todos os próprios públicos pintados com modificação das cores antigas pelas cores atuais.
5. Informar o nome e a referência exata das cores que estão sendo empregadas na pintura ou repintura de próprios públicos e demais estruturas do Município.
6. Informar o nome e a referência exata das cores que foram ou estão sendo empregadas na pintura ou repintura de todas as escolas reformadas até a presente data pela atual Administração, assim como nas Unidades Básicas de Saúde dos Bairros Guaçu e Taboão, e encaminhar as respectivas notas fiscais, a fim de que seja possível verificar a especificação da tinta utilizada.
7. Encaminhar cópia de todas notas fiscais relativas à aquisição de tinta pela atual administração, seja diretamente, ou através das empresas contratadas para a realização das obras.
8. A Lei Complementar nº 36/2005 vem sendo observada pela atual Administração Municipal?
9. Em caso positivo explicar como a padronização pretendida pela referida Lei deixou de existir em nosso Município.
10. Em caso negativo justificar.
11. Qual a justificativa para a pintura do interior das salas de aula das Escolas Municipais, inclusive com cores que não constam nem mesmo da Lei Complementar nº 36/2005?
12. Qual foi a orientação técnica utilizada como respaldo para esse tipo de intervenção num ambiente tão sensível como o das salas de aula?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
26 de abril de 2022.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CABO JEAN
Vereador

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
PAULO JUVENTUDE
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



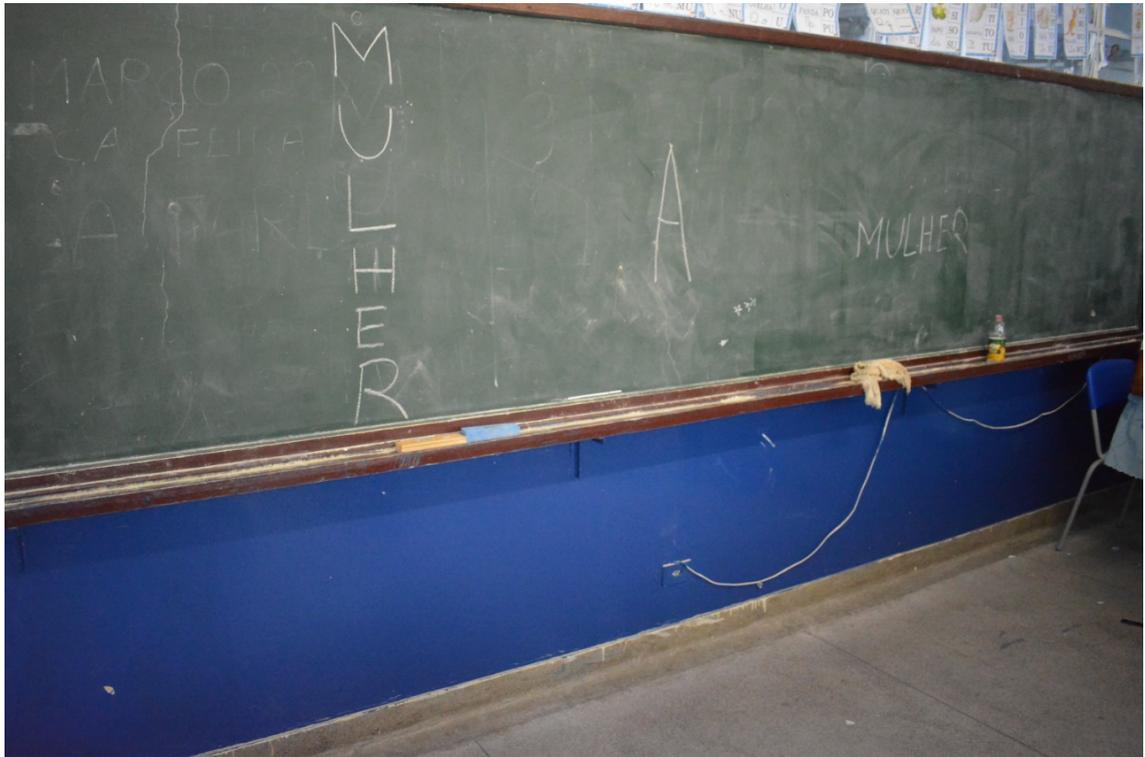
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 36, De 02 de dezembro de 2005

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/05-L,
De 23/08/2005.
(De autoria do Vereador Mauro Antonio de Góes - PSDB)
AUTÓGRAFO N.º 2842, DE 22/11/05

Padroniza as cores: Amarelo, Marrom, Branco e Vinho
para a pintura dos próprios públicos municipais.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam padronizadas as cores: Amarelo,
Marrom, Branco e Vinho para a pintura dos próprios públicos municipais.

Parágrafo único. As construções ou reformas de
próprios municipais, inclusive os imóveis que estejam à disposição da
municipalidade, deverão atender o "caput" deste artigo.

Art. 2º As cores deverão ser utilizadas de acordo com
a orientação de técnico responsável do Departamento de Planejamento e
Meio Ambiente da Prefeitura.

Art. 3º Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos
próprios públicos municipais declarados como patrimônio histórico, artístico e
cultural, nos termos do artigo 233 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução
desta Lei serão cobertas com dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 02/12/05.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 02 de dezembro de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 22 de novembro de 2005**

Vco.-